

## **REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

### **Curso de Técnico/a de Cozinha-Pastelaria**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito e definição**

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em postos de trabalho em empresas ou noutras organizações, incluindo a Escola, sob a forma de experiência de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A FCT pode ainda realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

A FCT corresponde à dimensão prática do plano de formação dos cursos profissionais, com a qual se pretende atingir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma melhor orientação profissional dos alunos;
- b) Aplicar a atividades concretas, do mundo do trabalho, conhecimentos adquiridos ao longo da formação;
- c) Complementar a formação com outras áreas consideradas relevantes e que permitam enriquecê-la;
- d) Observar o quotidiano das empresas ou instituições, com as quais o aluno toma contacto;
- e) Desenvolver hábitos de trabalho, espírito criativo e capacidade de atualização constante;
- f) Promover a inserção dos alunos no mundo do trabalho;
- g) Desenvolver o espírito empreendedor e de iniciativa;

- h) Desenvolver aprendizagens significativas no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

### Artigo 3º

#### Organização e desenvolvimento

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a uma distribuição da sua carga horária, em módulos, ao longo dos três anos do curso.
2. Poderão ainda integrar a FCT, Unidades de Formação de Curta Duração (UFCDs) da componente técnica do referencial de formação do Curso de Técnico/a de Cozinha-Pastelaria, que excedam as 1100 horas previstas para a componente de formação tecnológica e que sejam entendidas como relevantes para as competências previstas no respetivo perfil profissional, de acordo com o disposto na Circular nº1/ANQEP/2017, não podendo as UFCDs excedentárias às 1100 horas serem lecionadas nas 600 horas previstas para esta dimensão.
3. No Curso de Técnico/a de Cozinha-Pastelaria, a FCT integra uma componente desenvolvida na unidade de aplicação da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, adiante designada por EPDRA, ou em colaboração com entidades parceiras, uma componente de estágio realizada em empresas e ainda duas UFCDs.
4. No primeiro ano do curso, as atividades da FCT decorrerão preferencialmente na EPDRA de modo a possibilitar a preparação dos alunos para o desempenho de tarefas profissionais fora da escola, o que ocorrerá nos anos seguintes.
5. Sempre que a FCT decorra fora da Escola, sob a forma de estágio, a sua concretização será antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a EPDRA e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno e de acordo com o protocolo e plano de estágio definido.
6. A organização e o desenvolvimento destas experiências obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da EPDRA, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo seu encarregado de educação, caso seja de menor idade.
7. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a EPDRA e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e

acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da EPDRA e da entidade onde se realiza a FCT.

8. Nas situações referidas no número anterior, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhadas, sob coordenação da EPDRA, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar um tutor para o efeito.
9. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da empresa/entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
10. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
11. O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 5, 6 e 7 não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

#### Artigo 4º

##### Operacionalização

1. A FCT decorre ao longo dos três anos de formação do Curso de Técnico/a de Cozinha-Pastelaria.
2. No primeiro ano, a FCT decorrerá exclusivamente na EPDRA (módulos I e II). Neste ano, integram ainda a FCT duas UFCDs: **Nº29** (código 4663) – Língua Francesa – Cozinha/Pastelaria e **Nº40** (código 8308) – Língua Francesa – Turismo e Hotelaria na Região. No segundo ano, decorrerá na EPDRA (módulos III e IV), e em entidades de acolhimento a designar, sob a forma de estágio (módulo V). No terceiro ano decorrerá na EPDRA (módulos VI e VII), e em entidades de acolhimento a designar (módulo VIII). Neste ano, integra ainda a FCT uma UFCD: **Nº61** (código 8327) – Confeção e Decoração de Bolos Artísticos. As entidades de acolhimento estão sujeitas a aprovação pelo Conselho Pedagógico da EPDRA.
3. A distribuição da carga horária da FCT pelos três anos de formação é de 110 horas para o primeiro ano, 305 horas para o segundo ano e 285 horas para o terceiro ano, perfazendo uma carga horária total de 700 horas, das quais 600 horas correspondem à dimensão prática e 100 horas correspondem às UFCDs que acrescem às 1100 horas da componente técnica.

4. No primeiro ano a FCT será organizada em dois módulos sob a forma de práticas na unidade de aplicação da EPDRA e/ou em colaboração com entidades parceiras na organização/dinamização de eventos (FCT1 e FCT2) e duas UFCDs.

<b>Módulo</b>	<b>Designação</b>		<b>Carga horária (Horas)</b>
<b>I</b>	FCT – Escola I – Aplicações Práticas de Cozinha I	<b>FCT1</b>	30
<b>II</b>	FCT – Escola I – Aplicações Práticas de Pastelaria I	<b>FCT2</b>	30
<b>29</b>	Língua Francesa – Cozinha/Pastelaria	<b>Código: 4663</b>	25
<b>40</b>	Língua Francesa – Turismo e Hotelaria na Região	<b>Código: 8308</b>	25
			<b>110</b>

5. No segundo ano a FCT será organizada em dois módulos sob a forma de práticas na unidade de aplicação da EPDRA e/ou em colaboração com entidades parceiras na organização/dinamização de eventos (FCT3 e FCT4) e estágio (FCT5).

<b>Módulo</b>	<b>Designação</b>		<b>Carga horária (Horas)</b>
<b>III</b>	FCT – Escola II – Aplicações Práticas de Cozinha II	<b>FCT3</b>	30
<b>IV</b>	FCT – Escola II – Aplicações Práticas de Pastelaria II	<b>FCT4</b>	30
<b>V</b>	FCT – Estágio I (7 semanas x 7h/dia x 5 dias/semana)	<b>FCT5</b>	245
			<b>305</b>

6. No terceiro ano a FCT será organizada em dois módulos sob a forma de práticas na unidade de aplicação da EPDRA e/ou em colaboração com entidades parceiras na organização/dinamização de eventos (FCT6 e FCT7), estágio (FCT8) e uma UFCD.

Módulo /UFCD	Designação		Carga horária (Horas)
VI	FCT – Escola III – Aplicações Práticas de Cozinha III	FCT5	30
VII	FCT – Escola III – Aplicações Práticas de Pastelaria III	FCT6	30
VIII	FCT – Estágio I (5 semanas x 7h/dia x 5 dias/semana)	FCT7	175
61	Confeção e Decoração de Bolos Artísticos	Código: 8327	50
			<b>285</b>

7. Sempre que as atividades da FCT se desenvolvam fora da EPDRA serão indicados, através de protocolo a estabelecer, um professor orientador por parte da Escola e um tutor pela entidade de acolhimento.
8. O local de estágio poderá ser proposto pelo aluno, dependendo da verificação da sua adequabilidade por parte do Diretor do Curso, durante a visita preparatória, onde é definido o plano de trabalho individual e assinado o protocolo.
9. Não se verificando o ponto anterior, a Escola indicará ao aluno um local de estágio que conste da sua Carteira de Estágios.
10. As atividades realizadas pelo aluno, devidamente programadas, deverão ser registadas diariamente na caderneta e assinadas pelo tutor da entidade de acolhimento, a qual deverá ser entregue à Diretora de Curso, de acordo com a calendarização estabelecida.
11. A não entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido, poderá determinar o não pagamento dos apoios financeiros previstos, por estar sujeita a verificação por parte da entidade financiadora.
12. Durante e após a conclusão do período de estágio na entidade de acolhimento o aluno procederá à elaboração, por escrito, de um relatório das atividades realizadas, o qual deve ser conforme ao guião (anexo I) entregue previamente, o qual é avaliado de acordo com os parâmetros e com as ponderações que integram o documento de avaliação e que constitui o anexo II, do presente regulamento.
13. A elaboração e entrega do relatório da FCT obedece à calendarização definida anualmente e aprovada em sede de Conselho Pedagógico.

## **Artigo 5º**

### **Intervenientes**

São intervenientes, no âmbito da FCT:

- a) A EPDRA;
- b) A entidade de acolhimento;
- c) O aluno;
- d) O Diretor de Curso;
- e) O professor orientador da FCT.

## **Artigo 6º**

### **Responsabilidades da EPDRA**

São responsabilidades específicas da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- c) Designar os professores orientadores da FCT;
- d) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- f) Assegurar a elaboração do plano de trabalho individual do aluno, bem como respetiva assinatura por todos os intervenientes;
- g) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- h) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- i) Assegurar que o aluno formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
- j) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- k) Realizar o pagamento dos apoios financeiros devidamente autorizados pela entidade financiadora do curso.

## **Artigo 7º**

### **Responsabilidades da entidade de acolhimento**

São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho individual;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na instituição;
- e) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

## **Artigo 8º**

### **Responsabilidades do aluno**

1. São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho individual;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho individual;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o orientador educativo, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os documentos previstos e o relatório final da FCT, de acordo com a calendarização definida e as normas definidas no guião de apoio à elaboração da FCT, que constitui o anexo I, do presente regulamento;
- i) Proceder à entrega da documentação – caderneta de estágio e relatório da FCT – de acordo com o calendário definido anualmente e aprovado em sede



de Conselho Pedagógico, nos Serviços Administrativos da escola, durante o seu período normal de funcionamento.

2. O não cumprimento do disposto na alínea anterior, nomeadamente a entrega do Relatório Final, dentro dos prazos estabelecidos, determinará a aplicação do necessário plano de recuperação.

## **Artigo 9º**

### **Responsabilidades do Diretor de Curso**

São responsabilidades do Diretor de Curso:

- a) Coordenar a elaboração do protocolo de estágio e o plano de trabalho individual no âmbito da FCT;
- b) Estabelecer contactos com empresas ou outras instituições com vista ao estabelecimento de protocolos para a realização dos estágios dos alunos;
- c) Coordenar a celebração de protocolos de estágio entre a escola e as entidades de acolhimento;
- d) Garantir o acesso a estágio de todos os alunos que se encontrem em condições de o poder realizar;
- e) Desenvolver esforços para que os estágios se realizem em áreas de especial interesse para os alunos;
- f) Esclarecer os alunos, pais e encarregados de educação acerca da importância, organização e funcionamento da FCT;
- g) Envolver os professores da componente técnica, reunindo propostas e planos de trabalho;
- h) Submeter a calendarização e o regulamento da FCT a aprovação no Conselho Pedagógico;
- i) Acompanhar o desempenho dos alunos durante a FCT, colaborando na recolha de elementos necessários para a avaliação;
- j) Diagnosticar eventuais problemas, procurando corrigi-los, sempre que possível;
- k) Submeter a avaliação proposta por todos os professores orientadores da FCT e respetivos tutores ao Conselho de Turma de avaliação, sempre que a FCT decorra sob a forma de estágio;
- l) Informar regularmente o Diretor e o Conselho Pedagógico, sobre o decorrer do processo.



## **Artigo 10º**

### **Professor Orientador da FCT**

1. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:
  - a) Elaborar o plano de trabalho individual do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica competentes bem como os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
  - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
  - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
  - d) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da FCT;
  - e) Apresentar uma proposta de avaliação, que integre a apreciação do desempenho do aluno na entidade de acolhimento realizada, essencialmente, pelo tutor e a apreciação do relatório realizada pelo próprio.
2. Para o exercício das suas funções o professor orientador da FCT tem direito a usufruir, durante o ano letivo, de uma redução da componente letiva equivalente a uma hora semanal por cada dois alunos acompanhados, que será gerida de forma flexível ao longo do ano, em função das necessidades.
3. Nas deslocações às entidades de acolhimento o professor orientador da FCT tem direito a utilizar as viaturas da Escola mediante requisição prévia ou, em caso de indisponibilidade destas, ao recebimento das despesas de deslocação e ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

## **Artigo 11º**

### **Apoios financeiros**

1. Os apoios financeiros a serem concedidos estão sujeitos regulamentação específica da entidade financiadora, estando prevista para a FCT a existência de uma bolsa de profissionalização.
2. O pagamento da bolsa de profissionalização depende da autorização da entidade financiadora e da entrega atempada de toda a documentação inerente à FCT – estágio, designadamente, os protocolos de estágio, planos de trabalho individuais e cadernetas de estágio.

## **Artigo 12º**

### **Regime de assiduidade e disciplinar**

1. Para efeitos da conclusão da componente prática com aproveitamento, o número de faltas na FCT não poderá ultrapassar 5% do número total de horas previstos para cada um dos módulos e da totalidade da disciplina. Na eventualidade dos limites anteriores serem ultrapassados e, independentemente da natureza das faltas, o aluno terá de repor todos os tempos que motivaram a ultrapassagem do limite previsto, em data a acordar. Caso esta reposição não se verifique, o aluno reprovará por faltas, implicando a repetição total do estágio em data a definir posteriormente, caso a ultrapassagem de faltas envolva estes módulos. À ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas, serão ainda aplicadas as demais medidas previstas no regulamento interno.
2. Os alunos que tenham ultrapassado o número total de faltas permitido no estágio, não poderão obter qualquer certificação profissional.
3. A concessão de apoios financeiros durante o período de estágio está ainda dependente da assiduidade dos alunos.
4. Durante a realização da FCT os alunos estão sujeitos ao regime disciplinar e de assiduidade definido no Regulamento Interno da EPDRA.
5. As regras definidas na legislação aplicável aos cursos profissionais relativas à assiduidade da FCT devem ser aplicadas à totalidade da carga horária da FCT, incluindo a das UFCDs que a integram.

## **Artigo 13º**

### **Avaliação**

1. Com a avaliação pretende-se quantificar o nível de aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento das competências técnicas, relacionais e organizacionais para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A avaliação é da responsabilidade dos professores responsáveis pela leção dos módulos relativos às práticas simuladas realizadas na escola, dos tutores das entidades de acolhimento, dos professores orientadores da FCT e do diretor de curso dos módulos relativos aos estágios e dos professores responsáveis pela leção das UFCDs integradas na FCT, sendo ratificada em sede de Conselho de Turma.
3. A classificação da FCT expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
4. A aprovação a cada um dos módulos e/ou UFCDs e à disciplina de FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

5. No primeiro ano da FCT, o professor de cada um dos módulos utilizará os critérios de avaliação definidos e aprovados com vista à avaliação dos alunos.
6. A avaliação da FCT do 1º ano obtém-se através da seguinte fórmula de cálculo:

$$FCT(1^\circ \text{ ano}) = \frac{(FCT1 + FCT2)}{2}$$

em que:

**FCT (1º ano) = Avaliação do primeiro ano à disciplina de FCT;**

**FCT1** = Avaliação do módulo I da FCT;

**FCT2** = Avaliação do módulo II da FCT;

7. No segundo ano, a avaliação do aluno terá por base o desempenho do mesmo na EPDRA e na entidade de acolhimento, de acordo com o estabelecido no artigo 3º do presente regulamento.
8. A avaliação realizada pelo tutor da entidade de acolhimento será concretizada pelo preenchimento de uma ficha de avaliação do aluno e deverá refletir o desempenho do aluno no período de estágio, traduzindo-se a mesma numa avaliação qualitativa e quantitativa, entre 0 e 20 valores.
9. A avaliação do segundo ano da FCT obtém-se através da seguinte fórmula:

$$FCT(2^\circ \text{ ano}) = FCT3 \times 0,15 + FCT4 \times 0,15 + FCT5 \times 0,7$$

$$FCT5 = \frac{(NME + NRFCT)}{2}$$

em que:

**FCT (2º ano) = Avaliação do segundo ano à disciplina de FCT;**

**FCT3** = Avaliação do módulo III da FCT;

**FCT4** = Avaliação do módulo IV da FCT;

**FCT5 (2º ano)** = Avaliação do módulo V – Estágio I onde:

**NME** = Avaliação atribuída pelo monitor da entidade de acolhimento;

**NRFCT** = Avaliação do relatório da FCT5.

10. A avaliação do terceiro ano da FCT obtém-se através da seguinte fórmula:

$$FCT(3^\circ \text{ ano}) = FCT6 \times 0,15 + FCT7 \times 0,15 + FCT8 \times 0,7$$

$$FCT8 = \frac{(NME + NRFCT)}{2}$$

em que:

**FCT (3º ano) = Avaliação do segundo ano à disciplina de FCT;**

**FCT6 = Avaliação do módulo VI da FCT;**

**FCT7 = Avaliação do módulo VII da FCT;**

**FCT8 (3º ano) = Avaliação do módulo VIII – Estágio II onde:**

**NME = Avaliação atribuída pelo monitor da entidade de acolhimento;**

**NRFCT = Avaliação do relatório da FCT8.**

11. A avaliação global dos módulos da FCT obtém-se por recurso à seguinte fórmula:

$$FCTM = FCT(1^\circ \text{ ano}) \times 0,2 + FCT(2^\circ \text{ ano}) \times 0,4 + FCT(3^\circ \text{ ano}) \times 0,4$$

em que:

**FCTM = Média ponderada global dos módulos de FCT;** (arredondada às décimas)

FCT (1º ano) = Avaliação do primeiro ano à disciplina de FCT;

FCT (2º ano) = Avaliação do segundo ano à disciplina de FCT;

FCT (3º ano) = Avaliação do terceiro ano à disciplina de FCT.

12. A classificação final da FCT é obtida através avaliação global dos módulos da FCT e das UFCDs que integra e obtém-se por recurso à seguinte fórmula:

$$FCT = FCTufcd \times 0,14 + FCTM \times 0,86$$

em que:

**FCT = Classificação final da FCT;** (arredondada às unidades)

FCTufcd = Média aritmética simples das classificações das UFCDs integradas na FCT;  
(arredondada às décimas)

FCTM = Média ponderada global dos módulos de FCT; (arredondada às décimas)

## Artigo 8º

### Casos Omissos

Os casos pontuais não contemplados no presente regulamento serão objeto de resolução específica pelo Diretor e/ou pelo Conselho Pedagógico.



**Anexos:**

**Anexo I** – Guião de apoio à elaboração do relatório da FCT;

**Anexo II** – Grelha de avaliação do relatório da FCT;

**Anexo III** – Descritores dos níveis de desempenho dos parâmetros de avaliação do relatório da FCT

A Diretora de Curso

---

(Maria Marly Vieira Figueira Serras)

*Documento aprovado em sede de Conselho Pedagógico 12 de março de 2018*